

# **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 07/2019**

## **CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF**

**Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

**Abertura:** 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

**Processo SEI n.º:** 04000-00000184/2019-12

### **(Item 6 do Edital)**

Prezados Senhores, após adquirir e analisar o edital, declara-se PROPONENTE do certame acima. Tempestivamente solicitamos os seguintes esclarecimentos:

**PERGUNTA 1:** Qual a empresa (empresas) atualmente executa (am) para o GDF o objeto a ser licitado?

**RESPOSTA 1:** Atualmente não há nenhum contrato referente aos serviços objeto da licitação.

**PERGUNTA 2:** Solicitamos vistas aos autos do processo SEI No. 04000-00000184/2019-12.

**RESPOSTA 2:** Para acesso (vistas) ao processo no sistema SEI o interessado deverá encaminhar: o Nome completo, CPF e e-mail para cadastramento.

**PERGUNTA 3:** Como será a distribuição do volume de execução entre as duas empresas a serem contratadas por esta Administração?

**RESPOSTA 3:** A resposta consta do item 2.3 do edital.

**PERGUNTA 4.** Considerando que a comunicação digital é integrada na comunicação corporativa, considerando o que dispõe o Item 4.1 do ato convocatório (das condições de participação), considerando que a edição da Lei no 12.232/2010 trata especificamente da contratação de serviços de publicidade prestados por agências de propaganda e finalmente considerando que os serviços de agencia de publicidade e propaganda têm o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, entendemos que empresas que tenham atividade primária de serviços de agencia de publicidade e propaganda NÃO poderão participar deste certame. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA 4:** Seu entendimento está INCORRETO. Qualquer interessado que possua em seu objetivo social “serviços de comunicação digital” e tenha realizado serviços compatíveis ao objeto da licitação poderá participar do certame. Esclarecemos, que o objeto da presente Concorrência não se aplica, em seu todo, a Lei n.º 12.232/2010, devendo utilizar os ditames da Lei n.º 8.666/93, excetuando, neste caso concreto, os critérios de julgamento das propostas técnicas (Parecer n.º 118/2019-PRCONS da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (<http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PGCONS/2019/PGCONS.0118.2019SEI.pdf>) e Acórdãos TCU n. 6.227/2016 e n.º 10582/2017-primeira câmara.

Os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações que exclua qualquer subjetividade e ruído no entendimento do Licitante e da Administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

Brasília, 8 de agosto de 2019.

Comissão Especial de Licitação